



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**LEI Nº 1119 DE 30 DE ABRIL DE 2008.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O MOTO CLUBE CAVALO DOIDO DE PAULO AFONSO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Moto Clube Cavalos Doidos de Paulo Afonso, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira visando à promoção de atividades esportivas na comunidade através do Evento Moto Energia de Paulo Afonso 2008, conforme Termo de Convênio em anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2008.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
da PREFEITURA

EM 30/04/08

  
GABINETE DO PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº XXX/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2602/2008

Termo Convênio de que entre si celebram o **Município de Paulo Afonso** e o **Moto Clube Cavalo Doido de Paulo Afonso** na forma abaixo detalhada.

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede na Av. Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, **RAIMUNDO CAIRES ROCHA**, brasileiro, casado, farmacêutico-bioquímico, residente na Rua Pernambuco, nº76, Acampamento CHESF, em Paulo Afonso-BA, portador da C.I nº 0067769730 SSP/BA e CPF nº 049.265.875-72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XXX de 2008, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **MOTO CLUBE CAVALO DOIDO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.795.627/0001-01, com sede na Rua Otaviano Leandro de Moraes, 21, Centro, nesta cidade, através de seu representante legal, o Sr. **CARLOS GOMES DE LIMA CORREIA**, brasileiro, portador de cédula de identidade 09844904 42 SSP/BA, CPF nº 462.506.704-91, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INTERESSE PÚBLICO

A **ENTIDADE CONVENIENTE**, representativa do segmento organizado da sociedade, presta serviços à comunidade, através de atividades de Defesa de Direitos Sociais, divulgando as potencialidades existentes em nosso Município, promovendo a integração social dos cidadãos pauloafonsinos associados e não associados, a partir de atividades esportivas, recreativas, técnicas, culturais e cívicas, parceria indispensável para o desenvolvimento sócio-econômico e turístico de Paulo Afonso e Região.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira, visando à disseminação do esporte, para custear despesas do Evento **MOTO ENERGIA 2008**, atendendo a programação do Moto Clube Cavalo Doido de Paulo Afonso, que se realizará no período de 01/05/2008 e 03/05/2008, no Centro de Cultura Lindinalva Cabral, evento de significativo valor para o desenvolvimento do turismo local, haja vista projetá-lo turisticamente em âmbito nacional mediante a integração entre motociclistas de Paulo Afonso e região com os de outras localidades do Brasil, razão pela qual apoiado, numa parceria com os seus idealizadores, pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

*RCA*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO:**

Ao Município compete:

- a) – Disponibilizar para a realização dos objetivos deste Convênio os recursos financeiros e humanos disponíveis para permitir apoio técnico-administrativo;
- b) – Fornecer materiais e serviços indispensáveis à consecução dos objetivos do presente convênio.
- c) – Repassar os recursos necessários para suprir as despesas indispensáveis ao funcionamento e finalidade da entidade conveniente no que toca ao evento objeto do presente.
- d) – Promover a divulgação do trabalho realizado através do presente convênio, levando ao conhecimento da comunidade a realização do evento, procurando envolver o máximo toda a comunidade.

**Parágrafo Único** – Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desse convênio serão alocados pelo Município em seu orçamento anual.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE**

**A ENTIDADE CONVENIENTE, compete:**

I - desenvolver, estudar, buscar soluções, operar, administrar, divulgar a existência de novas técnicas e culturas esportivas adaptáveis ao semi-árido, bem como divulgar o Município de Paulo Afonso e suas potencialidades esportivas e turísticas pelos demais Municípios e Estados onde participem de eventos;

II – desenvolver estudos para implementação e acompanhamento de novas modalidades esportivas que venham a incrementar a prática de esportes no Município, ampliando, assim, a sua potencialidade turística;

III – incentivar a comunidade à prática de esportes, além de integrar a população carente a essas atividades;

IV – implementação, acompanhamento e avaliação da participação da comunidade na profissionalização dessas atividades;

V – aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objetivo previsto na cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Atividades apresentado;

VI – prestar contas dos recursos financeiros, em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 321/97, do Tribunal de Contas dos Municípios, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente da sua transcrição;

VII – Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo improrrogável de trinta dias da efetivação da despesa.



## **CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DO REPASSE DE RECUSOS FINANCEIROS:**

O Município compromete-se a repassar à ENTIDADE CONVENIENTE, o valor de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil Reais), em parcela única, conforme Plano de Trabalho e demais instrumentos previstos no artigo 116, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão atendidas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, por conta da seguinte programação:

- UNIDADE GESTORA: 14 - Secretaria Extraordinária de Turismo, Cultura e Esporte.
- PROJETO/ ATIVIDADE: 2105
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
- FONTE DE RECURSO: 000 – Recursos Próprios

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de **vigência até 15 de Junho de 2008**, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da efetivação da despesa, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

O processo de prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento;
- 2 – Cópia de convênio desenvolvido pelas Convenientes;
- 3 – Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- 4 – Relação de cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- 5 – Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional responsável pela contabilidade das convenientes, com indicação do nome completo e do número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- 6 – Comprovante das despesas realizadas;
- 7 – Atender as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93 e Resolução nº 321 do TCM.

*REN*

## **CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO**

Durante sua vigência este Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda por razão de denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial, operando seus efeitos a partir do trigésimo dia da comunicação ou denúncia.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DO PATRIMÔNIO**

Os bens, de qualquer natureza, que por ventura venham a ser adquiridos pela ENTIDADE CONVENIENTE, em razão da aplicação dos recursos repassados pelo Município, integrarão de pleno direito, o patrimônio deste, não cabendo qualquer indenização ao CONVENIENTE em razão do aqui estabelecido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes convenientes o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso na presença de duas testemunhas.

**Paulo Afonso, xxx de Abril de 2008.**

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

**CARLOS GOMES DE L. CORREIA**  
Presidente da Associação

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_